



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00354/2015 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

"Altera o Artigo 3º da Lei nº 12.316, de 16 de Abril de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal a prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei insere o inciso IX, no Artigo 3º da Lei 12.316, de 16 de abril de 1997, bem como o artigo 4º, renumerando os seguintes, a fim de incluir como princípio a ser observado no trato para com as pessoas em situação de rua, o direito destas de possuírem bens.

Art. 2º A Lei 12.316, de 16 de abril de 1997, passa a vigorar em seu artigo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º

(...)

IX - o direito de portar bens e objetos pessoais.

Art. 3º A Lei 12.316, de 16 de abril de 1997, passa a vigorar em seu artigo 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º Os bens pessoais das pessoas em situação de rua apenas poderão ser apreendidos se configurado ilícito administrativo na forma da lei.

§ 1º Em caso de apreensão administrativa, será necessariamente lavrado auto de infração, que deverá ser entregue ao proprietário ou possuidor dos bens, indicando-lhe:

- a) Os meios de defesa cabíveis;
- b) Os prazos para impugnação do ato administrativo;
- c) O local onde os bens ficarão armazenados e onde poderão ser retirados;

§ 2º Em se tratando de bens produto de crime ou utilizados para a prática de crimes, os agentes da prefeitura não procederão à apreensão, devendo apresentar a ocorrência imediatamente à autoridade policial para que se verifique se há hipótese legal para a retenção do bem."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2015, p. 81

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.